

ESTATUTOS  
DA  
ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS E AMBLÍOPES DE PORTUGAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º  
DENOMINAÇÃO E DIREITO APLICÁVEL

ARTIGO 2º  
NATUREZA E SEDE

ARTIGO 3º  
FINS

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º  
CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º  
PROCESSO DE FILIAÇÃO

ARTIGO 6º  
DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º  
DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º  
SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 9º  
ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

ARTIGO 10º  
MANDATOS

ARTIGO 11º  
MODO DE VOTAÇÃO

ARTIGO 12º  
ANALOGIA DE REGIME

SECÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

ARTIGO 13º  
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 14º

ELEIÇÃO

ARTIGO 15°  
COMPETÊNCIA

ARTIGO 16°  
COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

ARTIGO 17°  
COMPETÊNCIA DA M.A.R.

ARTIGO 18°  
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA M.A.R.

ARTIGO 19°  
REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

SECÇÃO III  
DA DIRECÇÃO NACIONAL

ARTIGO 20°  
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 21°  
COMPETÊNCIA

ARTIGO 22°  
VINCULAÇÃO

ARTIGO 23°  
PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

SECÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL E DE JURISDIÇÃO

ARTIGO 24°  
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 25°  
COMPETÊNCIA

ARTIGO 26°  
PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

SECÇÃO V  
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DELEGAÇÃO

ARTIGO 27°  
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 28°  
COMPETÊNCIA

ARTIGO 29°  
ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 30°  
PRAZOS DE CONVOCAÇÃO E DE REALIZAÇÃO

SECÇÃO VI  
DAS DIRECÇÕES DE DELEGAÇÃO

ARTIGO 31°  
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 32°  
COMPETÊNCIA

ARTIGO 33°  
PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

CAPÍTULO IV  
DA CRIAÇÃO DE DELEGAÇÕES

ARTIGO 34°  
REQUISITOS

CAPÍTULO V  
DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO 35°  
PATRIMÓNIO DA ACAPO

ARTIGO 36°  
RECEITAS

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 37°  
SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 38°  
INTEGRAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

ARTIGO 39°  
REVISÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGO 40°  
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1°  
DENOMINAÇÃO E DIREITO APLICÁVEL

A ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal, constituída por fusão da Associação de Cegos Luís Braille, Associação de Cegos do Norte de Portugal e Liga de Cegos João de Deus, rege-se pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2°  
NATUREZA E SEDE

1. A ACAPO é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de âmbito nacional, com Sede em Lisboa e Delegações em diversos pontos do território português.

2. A ACAPO poderá constituir ou tomar parte em quaisquer

Associações, Fundações ou Sociedades e ainda noutras pessoas colectivas, incluindo organizações internacionais, em associação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 3º  
FINS

1. A ACAPO tem por missão a defesa dos direitos e interesses dos deficientes visuais, tendo em vista a sua plena integração socioprofissional.
2. Para a prossecução da sua missão a ACAPO propõe-se, designadamente:
  - a) Representar e defender os direitos e interesses dos deficientes visuais perante quaisquer entidades;
  - b) Empreender e apoiar actividades que visem promover a integridade física, psíquica e moral dos deficientes visuais, bem como a sua educação, habilitação e reabilitação, formação profissional, emprego, cultura, prática desportiva e ocupação dos tempos livres;
  - c) Cooperar com todas as entidades nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam objectivos afins;
  - d) Pugnar por uma sociedade inclusiva, promovendo junto da opinião pública a imagem dos deficientes visuais dignificados pela cultura, pelo trabalho e pela participação na vida social;
  - e) Constituir-se como centro de conhecimento em matéria de deficiência visual;
  - f) Propor e pugnar pela efectiva adopção de medidas tendentes à eliminação das desvantagens decorrentes da deficiência visual;
  - g) Promover o desenvolvimento e a divulgação de equipamentos e serviços que facilitem a autonomia e a igualdade de oportunidades dos deficientes visuais; e
  - h) Apoiar e divulgar medidas de profilaxia e cura das doenças do foro oftalmológico.
3. Na sua actuação a ACAPO terá em especial atenção as especificidades dos deficientes visuais portadores de outras deficiências, designadamente dos surdocegos.

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º  
CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

1. A ACAPO é constituída por Associados Efectivos, Cooperantes e Honorários.
2. Podem ser Associados Efectivos as pessoas que:

- a) No melhor dos olhos e após correcção, detenham uma acuidade visual igual ou inferior a trinta por cento; ou
  - b) Possuam um campo visual igual ou inferior a vinte graus.
3. Podem ser Associados Cooperantes as pessoas singulares ou colectivas que desejem colaborar com a ACAPO na prossecução dos seus fins.
4. Podem ser Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela relevância dos serviços prestados à causa dos deficientes visuais, assim sejam distinguidos por deliberação da Assembleia de Representantes.
5. O disposto no número 2. deste artigo é extensivo aos estrangeiros que, nos termos da Lei, se considerem residentes em Portugal.
6. O disposto nos números 3. e 4. deste artigo é extensivo às pessoas singulares e colectivas, estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 5º  
PROCESSO DE FILIAÇÃO

1. A admissão de Associados Efectivos e Cooperantes é da competência da Direcção Nacional.
2. As propostas de admissão de Associados deverão ser afixadas na Delegação da área da residência do candidato, em local bem visível, pelo prazo de quinze dias.
3. Durante este período, qualquer Associado pode opor-se à admissão do candidato, devendo para o efeito dirigir-se fundamentadamente por escrito à Direcção Nacional.
4. Sempre que um Associado resida, com carácter de permanência, há mais de um ano na área de jurisdição de uma Delegação diferente daquela em que se encontra inscrito, deve a Direcção de Delegação, a requerimento do interessado ou officiosamente, proceder à sua transferência para esta, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu conhecimento.

ARTIGO 6º  
DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos Associados:
- a) Participar nas Assembleias Gerais das Delegações a que pertencem;
  - b) Exercer o direito de voto e ser eleito para os Órgãos Associativos desde que tenham, pelo menos, seis meses de filiação;
  - c) Requerer a convocação extraordinária das Assembleias Gerais de Delegação, nos termos previstos no número 3. do artigo 29º;
  - d) Utilizar as instalações e os equipamentos da ACAPO e

beneficiar dos seus serviços, em conformidade com os Regulamentos da Associação;

- e) Ser informado regularmente sobre todos os factos relevantes da vida associativa;
- f) Solicitar, por escrito, ao Órgão competente que lhe sejam prestadas, também por escrito, quaisquer informações sobre a vida associativa, com ressalva da protecção legal de dados pessoais;
- g) Recorrer para a Assembleia de Representantes das sanções disciplinares aplicadas pelo C.F.J.; e
- h) Assistir às sessões da Assembleia de Representantes.

2. Os direitos consignados nas alíneas a) a c), do número anterior, são vedados aos Associados Honorários, quando não sejam simultaneamente Associados Efectivos, e aos Cooperantes.

3. A idade mínima para eleger ou ser eleito é, para este efeito, a que a Lei consagra para os sufrágios eleitorais dos Órgãos de Soberania.

4. A informação a que se refere a alínea f) do número 1. será prestada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da recepção do respectivo pedido.

#### ARTIGO 7º DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos Associados:

- a) Pagar na forma devida as quotas fixadas em Assembleia de Representantes;
- b) Desempenhar efectiva e diligentemente os cargos para que forem eleitos e demais missões que lhes sejam cometidas, salvo justo impedimento;
- c) Participar activamente na vida da Associação e contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- d) Conhecer e cumprir os seus Estatutos e Regulamentos; e
- e) Acatar as deliberações legítimas dos Órgãos, sem prejuízo dos recursos a que estas possam dar lugar.

2. Mediante Parecer fundamentado do Serviço Social, a Direcção Nacional pode isentar do pagamento de quotas, por períodos de um ano, renováveis, os Associados Efectivos que se mostrem impossibilitados de cumprir este dever.

3. A isenção a que se refere o número anterior será definida por Regulamento a aprovar pela Assembleia de Representantes.

#### ARTIGO 8º SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Perde a qualidade de Associado quem, injustificadamente, tenha as quotas em atraso por mais de doze meses e não proceda ao seu pagamento, nos termos regulamentares.
2. A violação dos deveres associativos determina, nos termos regulamentares, a aplicação das seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão até ao máximo de dois anos;
  - c) Inibição de candidatura a qualquer Órgão Associativo até ao máximo de dois Mandatos, a aprovar por deliberação da Comissão de Disciplina da Assembleia de Representantes sob proposta do Conselho Fiscal e de Jurisdição; e
  - d) Irradiação, a aprovar por deliberação da Comissão de Disciplina da Assembleia de Representantes sob proposta do Conselho Fiscal e de Jurisdição.
3. Sem prejuízo dos meios de defesa previstos na Lei, os Associados que incorram nas sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem interpor recurso para a Assembleia de Representantes, que deliberará mediante Parecer da Comissão de Disciplina.
4. Das deliberações da Comissão de Disciplina referidas nas alíneas c) e d) do número 2. cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Representantes.
5. Os recursos a que se referem os números anteriores têm sempre efeito suspensivo.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SECÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

##### ARTIGO 9º ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

1. São Órgãos Nacionais da ACAPO:
  - a) A Assembleia de Representantes, A.R.;
  - b) A Direcção Nacional, D.N.; e
  - c) O Conselho Fiscal e de Jurisdição, C.F.J.
2. São Órgãos das Delegações da ACAPO:
  - a) As Assembleias Gerais de Delegação, A.G.D.'s; e
  - b) As Direcções de Delegação, D.D.'s.

##### ARTIGO 10º MANDATOS

1. Os Mandatos dos Órgãos Associativos da ACAPO têm a duração

de três anos.

2. Todos os Mandatos são pessoais e intransmissíveis.
3. Os Órgãos Nacionais são eleitos em listas autónomas por sufrágio directo e universal.
4. As Mesas das A.G.D.'s e as D.D.'s são eleitas em listas autónomas por sufrágio directo e universal pelos Associados das respectivas Delegações.
5. As candidaturas à D.N e às D.D.'s. incluem, obrigatoriamente, as Propostas Programáticas de Acção para o respectivo Mandato.
6. Cada candidatura tem de incluir um número de suplentes não inferior a um terço dos Membros que a integram.
7. A A.R., o C.F.J. e as Mesas das A.G.D.'s, são eleitos pelo sistema de representação proporcional, utilizando-se o método da média mais alta de Hondt.
8. A D.N. e as D.D.'s são eleitas pelo sistema de representação maioritária.
9. Nenhum dos Membros dos Órgãos Executivos poderá desempenhar funções executivas em instituições congéneres ou afins, salvo quando seja do interesse da Instituição.
10. Os Membros dos Órgãos Associativos podem ser coadjuvados por pessoas de sua escolha e que mereçam a confiança do respectivo Órgão.

#### ARTIGO 11º

##### MODO DE VOTAÇÃO

1. Não é permitido votar por meio de representação.
2. O voto por correspondência só é permitido nos Actos Eleitorais.

#### ARTIGO 12º

##### ANALOGIA DE REGIME

Para efeito do funcionamento dos Órgãos de Delegação aplicam-se, com as necessárias adaptações, os princípios gerais estabelecidos para os Órgãos de âmbito nacional.

#### SECÇÃO II

##### DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

#### ARTIGO 13º

##### NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia de Representantes, Órgão supremo da ACAPO, é constituída pelos representantes dos Associados, eleitos nos termos do disposto no artigo 14º, cabendo a direcção dos seus trabalhos à respectiva Mesa.
2. A A.R. é constituída por vinte e cinco Membros.
3. A A.R. terá obrigatoriamente uma Comissão de Disciplina,



constituída por cinco Membros, incumbida de apreciar questões disciplinares.

4. Nas sessões da A.R. podem participar e usar da palavra Membros dos restantes Órgãos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 14º  
ELEIÇÃO

1. Os candidatos a eleger como representantes dos Associados à A.R. apresentam a sua candidatura em listas que serão submetidas a sufrágio por escrutínio secreto em círculo nacional único.
2. As listas a que se refere o número anterior, não podem incluir mais de um terço de candidatos, efectivos e suplentes, de uma mesma Delegação.

ARTIGO 15º  
COMPETÊNCIA

1. Compete, designadamente, à A.R.:

- a) Eleger e demitir a sua Mesa e a Comissão de Disciplina;
- b) Estabelecer a política e as linhas gerais de actuação da ACAPO, em articulação com as propostas da D.N.;
- c) Acompanhar as actividades da Associação em todas as suas instâncias;
- d) Aprovar a regulamentação de âmbito nacional;
- e) Aprovar a criação de Delegações, em conformidade com o disposto no artigo 34º;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos por qualquer das partes, ao abrigo do número 8. do artigo 32º;
- g) Apreciar e votar o Orçamento e o Programa de Acção para o exercício seguinte e o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior;
- h) Aprovar alterações orçamentais;
- i) Estabelecer a quotização dos Associados em função das respectivas categorias, sob proposta da D.N., em conformidade com o disposto na alínea h) do número 1. do artigo 21º;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, sua alienação ou oneração a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico;
- k) Autorizar a candidatura a um novo mandato dos Membros da D.N. e do C.F.J., quando exigido por Lei, bem como dos Membros das D.D.'s, mediante proposta da A.G.D. respectiva;

l) Deliberar, em última instância, sobre os conflitos interórgãos e sobre os recursos interpostos pelos Associados em matéria disciplinar;

m) Demitir titulares dos Órgãos Nacionais nos termos da Lei;

n) Autorizar, sob proposta do C.F.J., a ACAPO a demandar os Membros dos Órgãos Associativos por factos que lhes sejam imputáveis e decorrentes do exercício das suas funções;

o) Aprovar a adesão ou desvinculação da ACAPO a Uniões, Federações e Confederações, nacionais ou internacionais;

p) Aprovar alterações aos Estatutos;

q) Ratificar as deliberações das A.G.D.'s em matéria de fusão da ACAPO com outras organizações de âmbito nacional;

r) Aprovar a fusão da ACAPO com outras organizações, desde que estas não tenham âmbito nacional; e

s) Reconhecer as deliberações das A.G.D.'s em matéria de cisão ou extinção da ACAPO.

2. Compete à A.R. relativamente à constituição ou participação da ACAPO nas entidades referidas no número 2. do artigo 2º:

a) Autorizar a ACAPO a constituir ou a participar nessas entidades, bem como a respectiva desvinculação, alienação ou extinção;

b) Homologar as alterações aos Estatutos ou Pactos Sociais dessas entidades; e

c) Definir as linhas gerais de actuação da ACAPO, em articulação com o Programa de Acção proposto pela D.N.

3. É exigida maioria qualificada de dois terços dos Representantes presentes para a aprovação das matérias constantes da parte final da alínea a), da alínea f), das alíneas m) a s) do número 1. e das alíneas a) e b) do número 2.

4. Compete à Comissão de Disciplina:

a) Deliberar, em primeira instância, sobre a irradiação dos Associados proposta pelo C.F.J.;

b) Propor ao Plenário da A.R. a demanda dos Membros do C.F.J. por factos que lhes sejam imputáveis e decorrentes do exercício das suas funções;

c) Aplicar, em primeira instância, sanções disciplinares aos Membros dos Órgãos Associativos, por factos praticados no exercício das suas funções, mediante proposta do C.F.J.;

d) Instaurar e instruir processos disciplinares e aplicar, em primeira instância, as respectivas sanções aos Membros do C.F.J., oficiosamente ou a solicitação de qualquer Órgão ou Associado, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o

disposto nos números 2. e 3. do artigo 25º; e

e) Emitir Pareceres em matéria disciplinar, a solicitação da Mesa da Assembleia de Representantes ou da maioria dos Membros da A.R.

5. Das deliberações a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior cabe recurso para o Plenário da A.R., nos termos do número 5. do artigo 8º.

ARTIGO 16º  
COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA  
MESA DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

1. A Mesa da Assembleia de Representantes, M.A.R., é composta por um Presidente e dois Secretários.

2. A M.A.R. é eleita pelo sistema de representação proporcional, utilizando-se o método da média mais alta de Hondt.

3. As listas de candidatos à M.A.R., devem incluir obrigatoriamente um suplente.

ARTIGO 17º  
COMPETÊNCIA DA M.A.R.

1. Compete à M.A.R. designadamente:

- a) Organizar e coordenar as actividades da A.R.;
- b) Zelar pelo bom funcionamento de todos os Órgãos da Associação;
- c) Representar a D.N. se, por qualquer motivo, esta não estiver em exercício;
- d) Por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer Órgão, promover e coordenar a discussão de propostas sobre revisão dos Estatutos, demissão de Órgãos Nacionais, fusão, cisão ou extinção da ACAPO;
- e) Supervisionar os actos das A.G.D.'s quando estes tenham dimensão nacional, conforme o previsto no número 2. do artigo 28º;
- f) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus Membros às reuniões da D.N. e das D.D.'s e a outras reuniões que entenda necessário; e
- g) Dar encaminhamento ao expediente que lhe seja dirigido.

2. Para o exercício da sua competência, a M.A.R. mantém-se em actividade permanente.

ARTIGO 18º  
COMPETÊNCIA DO  
PRESIDENTE DA M.A.R.

1. Ao Presidente da M.A.R. compete designadamente:

- a) Convocar a A.R. e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar os Associados da ACAPO para os Actos Eleitorais;
  - c) Representar a A.R. junto de outros Órgãos Associativos;
  - d) Representar a ACAPO em actos oficiais, a solicitação da D.N.; e
  - e) Dar posse aos Membros dos Órgãos Associativos eleitos.
2. A competência referida no número anterior só pode ser delegada nos Secretários da M.A.R.

ARTIGO 19º  
REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

1. As sessões da A.R. são ordinárias e extraordinárias.
2. A A.R. reúne ordinariamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março para discussão e votação do Relatório e Conta de Gerência, e outra até quinze de Novembro, para discussão e votação do Orçamento e do Programa de Acção.
3. A A.R. reúne extraordinariamente:
- a) Por deliberação da M.A.R.;
  - b) Sob proposta da D.N., do C.F.J., de qualquer agd ou D.D.;  
ou
  - c) A requerimento de, pelo menos, um terço da totalidade dos Representantes.
4. As reuniões da A.R. são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, através de comunicação escrita dirigida a todos os Representantes, na qual constará a ordem de trabalhos, bem como o local, dia e horário das sessões.
5. A Convocatória deverá ser sempre acompanhada dos documentos que serão objecto de discussão.

SECÇÃO III  
DA DIRECÇÃO NACIONAL

ARTIGO 20º  
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A Direcção Nacional é o Órgão de execução da política nacional da ACAPO, sendo constituída por cinco a sete Membros, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois Tesoureiros; e, facultativamente,

e) Dois Vogais.

ARTIGO 21°  
COMPETÊNCIA

1. Compete à D.N., designadamente:

- a) Definir e coordenar a execução da política da Associação, sem prejuízo da competência da A.R.;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos fins da ACAPO, bem como assegurar a escrituração, nos termos da Lei, dos Livros exigidos, com ressalva do disposto na primeira parte da alínea a) do número 1. do artigo 32°;
- c) Contratar os recursos humanos necessários ao efectivo funcionamento dos serviços da Associação e exercer o poder de direcção e disciplinar, nos termos da Lei, com respeito pelo disposto nas alíneas b) a e) do número 1. do artigo 32°;
- d) Elaborar o Orçamento e o Programa de Acção anuais, bem como o Relatório e Conta de Gerência respectivos;
- e) Submeter à A.R., após consulta às D.D.'s e obtido o Parecer do C.F.J., a proposta da política de prestação de serviços da Associação;
- f) Apresentar Relatórios sobre a participação da ACAPO nas entidades referidas no número 2. do artigo 2° e submetê-los à apreciação do C.F.J. e da A.R.;
- g) Arrecadar as receitas e pagar as despesas, com observância do disposto nas alíneas g) e h) do número 1. do artigo 32°;
- h) Propor à A.R., após consulta às D.D.'s, o valor da quotização dos Associados;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, mediante Parecer do C.F.J.;
- j) Afectar, gerir e controlar o património e recursos financeiros da ACAPO, com ressalva do disposto na parte final da alínea a) do número 1. do artigo 32°;
- k) Nomear, em regime de instalação, mandatários para as zonas onde existam condições para a constituição de Delegações;
- l) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- m) Admitir Associados Efectivos e Cooperantes;
- n) Representar e defender os direitos e interesses dos deficientes visuais, junto de quaisquer entidades de âmbito nacional e internacional;
- o) Empreender e apoiar todas as actividades conducentes à plena integração sócio-profissional dos deficientes

visuais;

p) Promover acções de formação, visando a preparação de dirigentes e quadros necessários ao bom funcionamento da ACAPO;

q) Propor à A.R. a criação de Delegações;

r) Propor à A.R. a filiação da ACAPO em Uniões, Federações e Confederações, nacionais ou internacionais, bem como a constituição ou a participação nas entidades referidas no número 2. do artigo 2º;

s) Nomear os representantes da ACAPO para as entidades referidas na alínea anterior;

t) Submeter ao C.F.J. questões de natureza disciplinar, bem como solicitar os Pareceres necessários ao bom funcionamento da ACAPO; e

u) Delegar competência em qualquer D.D., desde que expressamente aceite por esta.

2. Ao Presidente da D.N. compete representar a ACAPO nos actos públicos.

3. A competência referida no número anterior só pode ser delegada nos elementos da D.N., sem prejuízo do disposto na alínea d) do número 1. do artigo 18º e do instituto jurídico da representação.

#### ARTIGO 22º VINCULAÇÃO

1. A ACAPO obriga-se com a assinatura de dois dos Membros da D.N., devendo uma destas ser de um Tesoureiro, sempre que estejam em causa operações de natureza financeira e ou patrimonial.

2. Para os actos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer Membro da D.N.

3. A D.N. só pode movimentar as contas bancárias afectas a cada Delegação com a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro da respectiva D.D., salvo quando esta não se encontrar em funções.

4. A declaração de não exercício de funções referida na parte final do número anterior compete à M.A.R.

#### ARTIGO 23º PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

A D.N. reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

#### SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL E DE JURISDIÇÃO

#### ARTIGO 24º

## NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal e de Jurisdição é o Órgão responsável pela vigilância do cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e demais deliberações dos Órgãos da ACAPO, incumbindo-lhe, ainda, aplicar sanções disciplinares e emitir Pareceres sempre que solicitados.

2. A composição do C.F.J. é a seguinte:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário; e
- d) Dois Relatores.

### ARTIGO 25º COMPETÊNCIA

1. Compete ao C.F.J., designadamente:

- a) Fiscalizar a escrituração e demais documentos da ACAPO;
- b) Dar Parecer sobre o Programa de Acção e o Orçamento, bem como o Relatório e a Conta de Gerência e sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, designadamente em matéria económica e financeira;
- c) Fiscalizar a observância de todas as orientações dimanadas dos Órgãos da Instituição em matéria económica e financeira;
- d) Instaurar e instruir, a solicitação da D.N., das D.D.'s ou de qualquer Associado, processos disciplinares;
- e) Aplicar sanções disciplinares aos Associados, com respeito pelo disposto no artigo 8º;
- f) Propor à Comissão de Disciplina da A.R. a irradiação dos Associados, nos termos da alínea d) do número 2. do artigo 8º;
- g) Apreciar e dirimir os conflitos interórgãos, bem como propor à A.R. a demanda dos Membros dos Órgãos Associativos por factos que lhes sejam imputáveis e decorrentes do exercício das suas funções;
- h) Propor à Comissão de Disciplina da A.R. a aplicação de sanções disciplinares aos Membros dos Órgãos Associativos, por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Emitir Pareceres sobre qualquer matéria de relevante interesse para a ACAPO, a solicitação de qualquer Órgão ou dos seus Associados; e

j) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus Membros às reuniões da D.N. e das D.D.'s e a outras reuniões que entenda necessário.

2. Em matéria disciplinar, os Membros do C.F.J. que procederem à instrução do processo, ficam impedidos de participar na discussão e votação da sanção a aplicar.

3. Nas deliberações a que se refere a alínea e) do número 1., devem participar um mínimo de três elementos do C.F.J.

ARTIGO 26°  
PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

O C.F.J. reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

SECÇÃO V  
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DELEGAÇÃO

ARTIGO 27°  
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. As Assembleias Gerais de Delegação são os Órgãos máximos das Delegações e são constituídas pelos Associados nelas inscritos e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2. Podem participar nas A.G.D.'s, Membros de Órgãos Nacionais não inscritos na Delegação, mas sem direito a voto.

ARTIGO 28°  
COMPETÊNCIA

1. Compete às A.G.D.'s:

- a) Eleger e demitir os elementos da sua Mesa e da D.D. respectiva;
- b) Apreciar e votar o Programa de Acção e o Orçamento para o ano seguinte, elaborados pela D.D., e propô-los à D.N. como contributo para o Programa de Acção e Orçamento da ACAPO;
- c) Apreciar e votar o Relatório e a Conta de Gerência da D.D. e remetê-los à D.N.;
- d) Aprovar os regulamentos da Delegação;
- e) Pronunciar-se sobre a localização da Sede da sua Delegação;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos ao abrigo do número 8. do artigo 32°;
- g) Aprovar a fusão da ACAPO com organizações de âmbito nacional, bem como a sua cisão ou extinção;



h) Eleger a A.R., a D.N. e o C.F.J.; e

i) Propor à A.R. a candidatura a um novo mandato dos Membros da D.D., nos termos do disposto na parte final da alínea k) do número 1. do artigo 15°.

2. Recebida a proposta de Orçamento referida na alínea b) do número anterior, poderá a D.N., mediante Parecer do C.F.J., propor a sua alteração à A.R., a qual deverá apreciar e votar ambas as propostas em alternativa.

3. As A.G.D.'s realizadas para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas g) e h) do número 1. ocorrem simultaneamente em todas as Delegações e são supervisionadas pela M.A.R.

4. É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos validamente expressos para a aprovação das matérias constantes na segunda parte da alínea a) e na alínea f) do número 1.

5. As matérias previstas na alínea g) do número 1. deverão ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos validamente expressos a nível nacional.

#### ARTIGO 29°

##### ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

1. As A.G.D.'s reúnem ordinariamente nos seguintes casos:

- a) Para eleger os Órgãos Nacionais e de Delegação; e
- b) Para exercer a competência mencionada nas alíneas b), c) e f) do número um do artigo anterior.

2. As A.G.D.'s reúnem, extraordinariamente, sempre que a M.A.G.D. e a D.D. respectiva, ou a M.A.R., a D.N. e o C.F.J. o julguem necessário.

3. As A.G.D.'s reúnem ainda, extraordinariamente, sempre que requeridas por um mínimo de dez por cento dos Associados Efectivos inscritos na Delegação respectiva e no pleno gozo dos seus direitos, sendo, neste caso, obrigatória a presença de três quartos dos requerentes.

4. Se à hora marcada não tiver comparecido o número de Associados legalmente exigido, o Presidente da Mesa dará a Sessão por encerrada e reabri-la-á decorridos trinta minutos, com qualquer número de presenças.

#### ARTIGO 30°

##### PRAZOS DE CONVOCAÇÃO E DE REALIZAÇÃO

1. As A.G.D.'s são convocadas pelo respectivo Presidente, com quinze dias de antecedência, através de comunicação escrita expedida para todos os Associados Efectivos inscritos na Delegação, na qual constará a Ordem de Trabalhos, o local, o dia e o horário da Assembleia.

2. Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do número 1. do artigo 28º, as A.G.D.'s devem ser marcadas após consulta à D.D. respectiva e com trinta dias de antecedência, pelo menos, das A.R.'s que lhes corresponderem.

3. Quando da Ordem de Trabalhos constem as matérias a que se reportam as alíneas b) e c) do número 1. do artigo 28º, a Convocatória deverá informar das condições em que os respectivos documentos podem ser requisitados para consulta.

## SECÇÃO VI DAS DIRECÇÕES DE DELEGAÇÃO

### ARTIGO 31º NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. As Direcções de Delegação são os Órgãos Executivos na Área da jurisdição das suas Delegações, incumbidas de gerir e orientar os respectivos serviços, de acordo com a sua competência própria ou delegada.

2. As D.D.'s são constituídas por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

### ARTIGO 32º COMPETÊNCIA

1. Às Direcções de Delegação compete:

- a) Dirigir os serviços da respectiva Delegação e assegurar a gestão corrente do património que lhe está afecto;
- b) Propor à D.N. a contratação dos recursos humanos necessários ao efectivo funcionamento dos serviços da Delegação;
- c) Participar nos júris de selecção e emitir Parecer fundamentado sobre a afectação ou transferência de recursos humanos;
- d) Exercer o poder de direcção dos recursos humanos affectos à Delegação e propor à D.N. a respectiva promoção profissional;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre os recursos humanos affectos à Delegação, nos termos da Lei, cabendo à D.N. homologar a respectiva deliberação final, mediante Parecer fundamentado do CFJ;
- f) Elaborar o Programa de Acção e o Orçamento da Delegação para o ano seguinte, bem como o Relatório de Actividades e a Conta de Gerência do ano findo e submetê-los à aprovação das A.G.D.'s, mediante Parecer do C.F.J.;
- g) Arrecadar as receitas geradas no exercício das suas actividades e as provenientes de donativos concedidos por pessoas singulares ou colectivas, domiciliadas na área da sua jurisdição e 95% do valor da quotização dos Associados inscritos na respectiva Delegação;

- h) Executar o Orçamento da Delegação em conformidade com o disposto na primeira parte da alínea g) do número 1. do artigo 15º;
- i) Celebrar acordos no âmbito da sua competência própria ou delegada, desde que estes não tenham repercussões financeiras ou patrimoniais;
- j) Participar na negociação de acordos com incidência patrimonial ou financeira que devam ser executados exclusivamente no âmbito da Delegação;
- k) Instruir os processos de candidatura à admissão como Associado e remetê-los à D.N.;
- l) Representar e defender os direitos e interesses dos deficientes visuais, junto de quaisquer entidades com jurisdição na área abrangida pela Delegação, tendo em conta os PRINCÍPIOS e orientações gerais da ACAPO;
- m) Promover a divulgação e venda de equipamentos tiflotécnicos;
- n) Executar as deliberações das A.G.D.'s e cumprir as instruções dos órgãos Nacionais;
- o) Solicitar a convocação da A.G.D. respectiva;
- p) Propor a convocação da A.R.;
- q) Submeter ao C.F.J. questões de natureza disciplinar, bem como solicitar os Pareceres necessários ao bom funcionamento da Delegação; e
- r) Exercer qualquer outra competência que lhes seja delegada pela D.N.

2. Para os efeitos do disposto nas alíneas g) e h) do número anterior, haverá uma conta bancária em cada Delegação, que será movimentada com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro da D.D. respectiva, sem prejuízo do disposto nos números 3. e 4. do artigo 22º.

3. Através da conta bancária a que se refere o número anterior, serão obrigatoriamente arrecadadas todas as receitas e efectuado o pagamento de todas as despesas da Delegação, incluindo as transferências de e para a D.N. ou outra Delegação.

4. A utilização da conta bancária a que se refere o número anterior só é obrigatória quando o valor das receitas e despesas seja superior ao da retribuição mínima mensal garantida, em vigor.

5. O extracto da conta bancária referida nos números anteriores será do conhecimento da D.N. e da D.D. respectiva, ficando a Direcção que o receber da entidade bancária obrigada a remeter, de imediato, cópia à outra Direcção.

6. A arrecadação das receitas e o pagamento das despesas de

valor inferior ao da retribuição mínima mensal garantida, serão efectuados através de um fundo fixo de caixa, de montante igual ao desta retribuição.

7. O exercício da competência estabelecida no número 1., não pode colidir com os PRINCÍPIOS e orientações emanados dos Órgãos Nacionais competentes e determina a intervenção da D.N., mediante Parecer favorável do C.F.J., nos seguintes casos:

- a) Incumprimento grave e reiterado do Orçamento aprovado;
- b) Realização de despesas não orçamentadas sem a verificação de contrapartida em receitas arrecadadas; e
- c) Prática de irregularidades que ponham em risco a execução de acordos celebrados pela ACAPO ou a manutenção ou obtenção de financiamentos públicos ou privados ou ainda, que sejam passíveis de causar danos à Instituição ou à sua imagem.

8. Da deliberação da D.N. pode a D.D. interpor recurso para a A.G.D., a qual poderá anular aquela deliberação, cabendo desta recurso para a A.R., que deliberará mediante Parecer da Comissão de Disciplina.

#### ARTIGO 33° PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

As D.D.'s reúnem ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE DELEGAÇÕES

##### ARTIGO 34° REQUISITOS

1. As Delegações constituem-se com a finalidade de organizar e dinamizar a vida associativa em diversos pontos do território português.
2. São factores de ponderação pela A.R., no acto de aprovação da criação de Delegações, a sua situação geográfica, o número de Associados residentes na circunscrição a constituir, bem como a organização territorial dos serviços públicos de tutela da Associação.
3. O número mínimo de Associados residentes numa circunscrição territorial, necessário para a criação de uma Delegação, é de cinquenta.
4. A deliberação de criação de cada Delegação fixará a respectiva circunscrição.

#### CAPÍTULO V DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

##### ARTIGO 35°

## PATRIMÓNIO DA ACAPO

Constituem património da ACAPO os direitos de que é titular e as obrigações a que está vinculada, bem como as heranças, legados e doações instituídos a seu favor e por ela aceites.

### ARTIGO 36º RECEITAS

Constituem receitas da ACAPO:

- a) O produto da quotização dos Associados;
- b) Os subsídios e donativos concedidos por outras entidades;
- c) Os rendimentos do seu património;
- d) As importâncias resultantes de iniciativas que visem a recolha de fundos;
- e) As heranças e legados; e
- f) Outros proveitos.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### ARTIGO 37º SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A ACAPO sucede na titularidade de todos os direitos e obrigações a que se encontravam adstritas as Associações suas fundadoras ao tempo da fusão.

### ARTIGO 38º INTEGRAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

A ACAPO é receptiva à integração de outras Associações que comunguem do seu espírito e objectivos.

### ARTIGO 39º REVISÃO ESTATUTÁRIA

1. Os presentes Estatutos só podem ser revistos decorridos seis anos sobre a última revisão.
2. Os presentes Estatutos podem, ainda, ser revistos por imperativo legal ou desde que obtido o consentimento unânime da M.A.R., da D.N. e do C.F.J., por motivo de força maior.
3. Dois terços da totalidade dos Representantes podem, excepcionalmente, desencadear processo de revisão extraordinário.

### ARTIGO 40º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

As questões controvertidas que se fundem na omissão dos presentes Estatutos serão dilucidadas por deliberação conjunta do C.F.J. e da M.A.R., com recurso aos critérios fixados na Lei.

ACAPO, Sala das Sessões, 2007-03-03

A CRE-2007

Carlos Iglésias  
Ezequiel Martins  
Fernando Gabriel  
Graça Gerardo  
José António Baptista  
Luís Ganhão